



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



ANTEPROJETO DE LEI N° 038, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a doação de área de terreno para implantação de um laticínio e dá outras providências - Palmelat.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município autorizada a doar uma área de terreno à empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, sob o nome fantasia *Palmelat*, destinada a implantação de uma fábrica de laticínios.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o *caput*, matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 1,9453 ha (um hectare e nove mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

Art. 2º - Considerando o objeto da doação visar a geração de emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a alienação autorizada por força desta lei (Art. 17, *caput*, LOM).

Art. 3º - A doação se efetiva mediante as condições seguintes:

I – a donatária fará a escrituração do imóvel em seu nome no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei;

I – a edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da escrituração;

II – o laticínio deverá iniciar a produção em 60 (sessenta) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.





Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



III – a propriedade do imóvel não poderá ser transferida pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

IV – uso do imóvel para a finalidade indicada no Art. 1º desta lei;

V – na hipótese de a donatária necessitar de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município doador.

§ 1º – Os encargos estabelecidos neste artigo são de caráter permanente e resolutivo. Se o donatário deixar de atender a qualquer dessas condições, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

§ 2º - Os encargos da donatária constarão da escritura pública, sob pena de nulidade do ato (LOM, Art. 17, I, a).

Art. 4º - Correrão por conta da donatária as despesas com a escrituração do imóvel doado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini,
Prefeita Municipal.





JUSTIFICATIVA

A alienação de bens imóveis, ensina Hely Lopes Meirelles, está disciplinada na legislação própria das entidades estatais – sobre os bens da União, regula a lei nº 9.636, de 1998, e seu regulamento (decreto nº 3.725, de 2001); no Município, no art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que determina autorização legislativa, dispensada a concorrência em caso de doação com encargos, “cujos contratos, por visarem a pessoas ou imóvel certo, são incompatíveis com o procedimento licitatório”. “Administração pode fazer doações de bens desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 34ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, pp.543 e 545). A doação de bens imóveis pela municipalidade para incentivar atividades particulares de interesse público está coerente com um dos objetivos fundantes deste Município de garantir o pleno desenvolvimento econômico e social de Pires do Rio, na busca do pleno emprego para assegurar a elevação do nível de vida da população, inscritos no Art. 3º, inciso III, no Art. 154, inciso VIII, e 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares visando a aprovação do projeto que submetemos ao escrutínio dessa Casa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini,
Prefeita Municipal.

